

1.

O provedor remove conteúdos que violam os Termos de Uso e Políticas **independentemente de qualquer ordem judicial**.

2.

Potencial ilegalidade do conteúdo deverá ser declarada pelo **Poder Judiciário** que decidirá pela remoção ou não do conteúdo avaliado.

3.

O provedor será responsabilizado civilmente se descumprir ordem judicial específica determinando a **remoção do conteúdo** (Art. 19 MCI).

Condutas proibidas

Múltiplos esforços para a manutenção da integridade da plataforma

Conteúdo removido no Brasil no período de 16/08/2022 a 08/01/2023

Discurso de ódio

570 mil

520 mil

Violência e incitação ao crime

1 milhão

960 mil

Bullying e assédio

380 mil

630 mil

<https://about.fb.com/br/news/2023/02/nosso-trabalho-para-ajudar-a-proteger-o-processo-democratico-no-brasil-antes-e-em-8-de-janeiro/>

Notícias fraudulentas / Desinformação

- **Utilização de tecnologia e sistema de detecção proativa (com inteligência artificial):** garantia de segurança dos usuários e combate à desinformação.
 - “Removemos a desinformação quando há a possibilidade de ela contribuir diretamente para o risco de lesão corporal iminente. Também removemos conteúdo que possa contribuir diretamente na interferência do funcionamento de processos políticos, além de certas mídias manipuladas altamente enganosas”.

Legítima discussão quanto à regulação da internet

Discussão que deve se dar no Congresso Nacional com amplo debate com a sociedade e demais autoridades públicas. Eventual posicionamento de discordância quanto ao regime de responsabilidade não deve levar à declaração de inconstitucionalidade do art. 19 do MCI.

Eleições 2022 e 08 de janeiro

» **Manutenção da integridade** do processo democrático e **redução de conteúdos** nocivos.

» Ações de combate à publicação de desinformação:

- Remoção de conteúdos;
- Vedação de conteúdos que promovam atos cometidos contra propriedade como vandalismo e invasões;
- Inclusão de rótulo e um link direcionando para a checagem da informação compartilhada;
- Parcerias com agências e especialistas independentes de verificação de fatos.

» Parceria com o TSE - Memorando de Entendimentos em 2022:

- Inclusão de rótulos com informações oficiais sobre urnas e resultado da eleição, com direcionamento ao site do TSE;
- Canal direto de denúncias;
- Rótulo em posts sobre eleições;
- Treinamentos e capacitação para autoridades eleitorais;
- Assistente virtual (chatbot) via WhastApp;
- Cartilhas educativas com boas práticas.

Riscos da inconstitucionalidade



Desincentivo à inovação tecnológica



Censura

Incentivo aos provedores para remoção de contas e conteúdos potencialmente violadoras da lei, em larga escala (chilling effects).



Comprometimento do dinamismo e diversidade da internet

Limitação da liberdade e criatividade dos criadores de conteúdo.



Redução da concorrência

Aumento de custos pela responsabilização civil por conteúdo de usuários. Risco de inviabilizar novos negócios e atuação por startups.



Decisão sob premissa equivocada de equiparação dos provedores às mídias e meios de comunicação tradicionais

Mídia tradicional realiza análise editorial prévia do conteúdo x provedores de aplicação de internet fazem mera organização de conteúdos online, sem análise ou controle editorial prévio.



Decisão sob premissa equivocada art. 19 não isenta os provedores de responsabilidade

Os provedores seguem passíveis de responsabilidade civil nos termos do art. 19 do Marco Civil e de todas as demais leis aplicáveis e vigentes no país (LGPD por exemplo).



Alteração do Marco Civil deve ser discutida e, eventualmente, implementada pelo Congresso Nacional

Alteração drástica do regime vigente, sem aparente inconstitucionalidade, deslegitima a posição do Poder Legislativo que aprovou o Marco Civil da Internet após amplo e intenso debate com a sociedade civil e setores produtivos.